

Processo n.: @PPA 15/00617900

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de João Carlos Pereira Vieira

Responsável: Dilmar Antônio Monarim

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 671/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte de João Carlos Pereira Vieira, em decorrência do óbito da servidora ativa, Giovana Cleonice Fossa Vieira, ocupante do cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Lages, matrícula nº 10333/01, CPF nº 595.308.479-04, consubstanciado no Ato nº 018/2015, de 02/09/2015, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento irregular da servidora instituidora da pensão, que era ocupante do cargo de Educador Infantil, no cargo de Professor, em desacordo com o disposto nos arts. 37, II e 39, § 1º, I a III, da Constituição Federal;

2. Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Lages - Lagesprevi a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do Ato nº 018/2015, que concedeu a pensão a João Carlos Pereira Vieira.

3. Comunicar as providências adotadas a este *Tribunal de Contas*, impreterivelmente no *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do que dispõe artigo 41, *caput* da Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no artigo 79 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

4. Alertar ao *Instituto de Previdência do Município de Lages - Lagesprevi* que o não cumprimento dos itens 2 e 3 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º da Lei Complementar n. 202/2000, conforme o caso.

5. Alertar o *Instituto de Previdência do Município de Lages - Lagesprevi* quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao beneficiário da pensão, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

6. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 3.2, e comunique à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

Ata n.: 57/2018

Data da sessão n.: 29/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores



Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC